



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Ofício nº 398/2025 – GP/SEC

Sorriso, em 17 de setembro de 2025.

À
FLOR DE LIS URBANIZAÇÕES SPE LTDA
CNPJ nº 42.182.762/0001-04
Nesta.

Assunto: Atende a solicitação sobre denominação de vias de Loteamento.

Senhores,

Acusamos o recebimento de Requerimento de autoria de Vossa Senhoria, protocolado nesta Casa em 08/09/2025, sob nº 412/2025, que requer anuência da nomenclatura de uma via, do **Loteamento Flor de Lis**.

A referida solicitação tem por objetivo atender o disposto na Lei Municipal nº 2.392, de 15 de setembro de 2014, que ‘Estabelece normas para a denominação e alteração de nome de próprios e logradouros e dá outras providências’. O texto da Lei, mais especificamente no Artigo 10, reza:

“Art. 10 O loteador, no ato da apresentação do projeto de loteamento ou condomínio fechado, poderá sugerir, a seu critério, a denominação de até 50% (cinquenta por cento) das ruas e avenidas, observado o disposto no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. As ruas e avenidas restantes serão denominadas por proposição dos Vereadores.”

Alertamos ainda, para a obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas na Lei Municipal nº 2.392, de 15 de setembro de 2014.

Informamos que após a análise do pleito, **acatamos na íntegra** a nomenclatura sugerida por Vossa Senhoria, conforme segue:

01 – Avenida Ednaldo Silva Oliveira

Portanto, com base na solicitação, no que compete a Câmara Municipal, não há óbices que possam impedir o prosseguimento das formalidades legais para implantação do referido empreendimento.

Limitado ao exposto, solicitamos que seja desconsiderado o Ofício nº 381/2025 – GP/SEC e permanecemos a disposição.

Atenciosamente,

RODRIGO DESORDI FERNANDES
Presidente